



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02-07

UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR

Dispõe sobre utilização de serviços de telefonia fixa e celular, no âmbito Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

VERSÃO: 001

DATA: 17/10/2011

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais para padronizar a rotina interna, utilização de serviços de telefonia fixa e celular, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Esta Instrução Normativa abrange:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Administração – Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- III. Unidades Setoriais.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74, tudo da Constituição Federal; na Lei 8.666/93 e suas alterações; no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei Municipal 3.242/2008, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica do sistema municipal de controle interno (SMCI/VG) e da Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

nº 3.652/2011; no Decreto nº 42/2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º São responsabilidades da Secretaria de Administração – Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- I. Criar grupos de controle de telefonia móvel;
- II. Estabelecer créditos em moeda corrente, para consumo dos Grupos e para os aparelhos individuais;
- III. Enquadrar os servidores das unidades nos respectivos grupos de consumo de telefonia móvel;
- IV. Informar os usuários do serviço sobre:
 - a) os grupos de telefonia móvel que estão vinculados;
 - b) os créditos disponíveis para consumo de telefonia móvel;
 - c) utilização adequada de consumo dos serviços de telefonia móvel.
- V. Colher assinatura do servidor responsável pelo aparelho de telefonia móvel, no termo de compromisso e recebimento de bem móvel;
- VI. Avaliar relatório mensal de consumo de telefonia fixa;
- VII. Solicitar esclarecimentos de inconformidade de consumo;
- VIII. Encaminhar relatório de inconformidade de consumo inadequado de telefonia à Secretaria de Administração.

Art. 5º São responsabilidades dos Chefes da repartição das Unidades Setoriais:

- I. Requisitar dos Servidores relatório mensal de consumo de telefonia fixa;
- II. Encaminhar relatório mensal de consumo de telefonia fixa a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 6º São responsabilidades da Secretaria de Administração:

- I - Avaliar relatório de consumo inadequado de telefonia;
- II - Deflagrar os procedimentos da Instrução Normativa 05-06 – Processo Administrativo Disciplinar, nos casos de consumo inadequado de telefonia.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção – I Da Telefonia Móvel

Art. 7º O Secretaria de Administração – Coordenadoria de Tecnologia da Informação deve gerar grupos, estabelecendo os créditos para consumo mensal, para cada grupo e para aparelhos individuais, no software de gestão.

Art. 8º Estabelecidos os créditos para consumo mensal da telefonia móvel, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação deve realizar os seguintes procedimentos:

- I. Enquadrar os servidores das unidades nos respectivos grupos;
- II. Informar os usuários do serviço, por meio de Comunicação interna sobre os grupos que estão enquadrados, os valores disponíveis, bem como a utilização adequada;
- III. Colher assinatura do servidor responsável pelo aparelho, no termo de compromisso e recebimento de móvel;
- IV. Arquivar o termo de compromisso e recebimento de móvel.

Seção – II Da Telefonia Fixa

Art. 9º A utilização do serviço de telefonia fixa deve ser gerenciada pelos Chefes das unidades, sob a responsabilidade do Secretário da Pasta.

Art. 10. As unidades devem encaminhar mensalmente relatório de consumo de telefonia fixa e espelho das contas individuais a Secretaria de Administração – Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 11. De posse do relatório de consumo de telefonia fixa e espelho das contas individuais, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC deve confrontar os dados com o espelho das contas individualmente.

§1º Caso o relatório de consumo de telefonia fixa não corresponda com o apresentado pela empresa contratada, deve-se solicitar esclarecimentos da empresa de telefonia.

§2º Não havendo esclarecimentos da empresa de telefonia, deve-se encaminhar os documentos à Secretaria de Administração e solicitar medidas jurídicas necessárias para o caso.

CAPÍTULO VII CONSIDERAÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 12. Compete à Controladoria Geral do Município dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

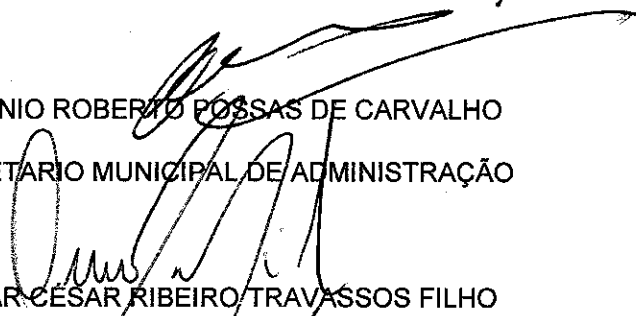
Art. 13. Os anexos I, II e III constituem parte integrante desta Instrução Normativa.

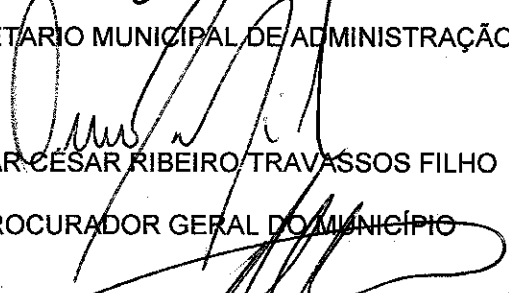
Art. 14. A Secretaria de Administração – Coordenadoria de Tecnologia da Informação deverá encaminhar relatório mensal sobre o consumo de telefonia fixa e móvel à Controladoria Geral do Município, informando ainda as providências tomadas diante de constatação de irregularidades no prazo de 02 (dois) dias após tomar conhecimento do fato.

Art. 15. Em todas as fases do Processo deverão ser cumpridos os prazos para envio de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso via Sistema APLIC, de acordo com a competência de cada setor envolvido.

Art. 16. Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 17 de outubro de 2011.


ANTÔNIO ROBERTO FOSSAS DE CARVALHO
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS FILHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


ANILDO CÉSAR CORRÊA
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO


SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO I

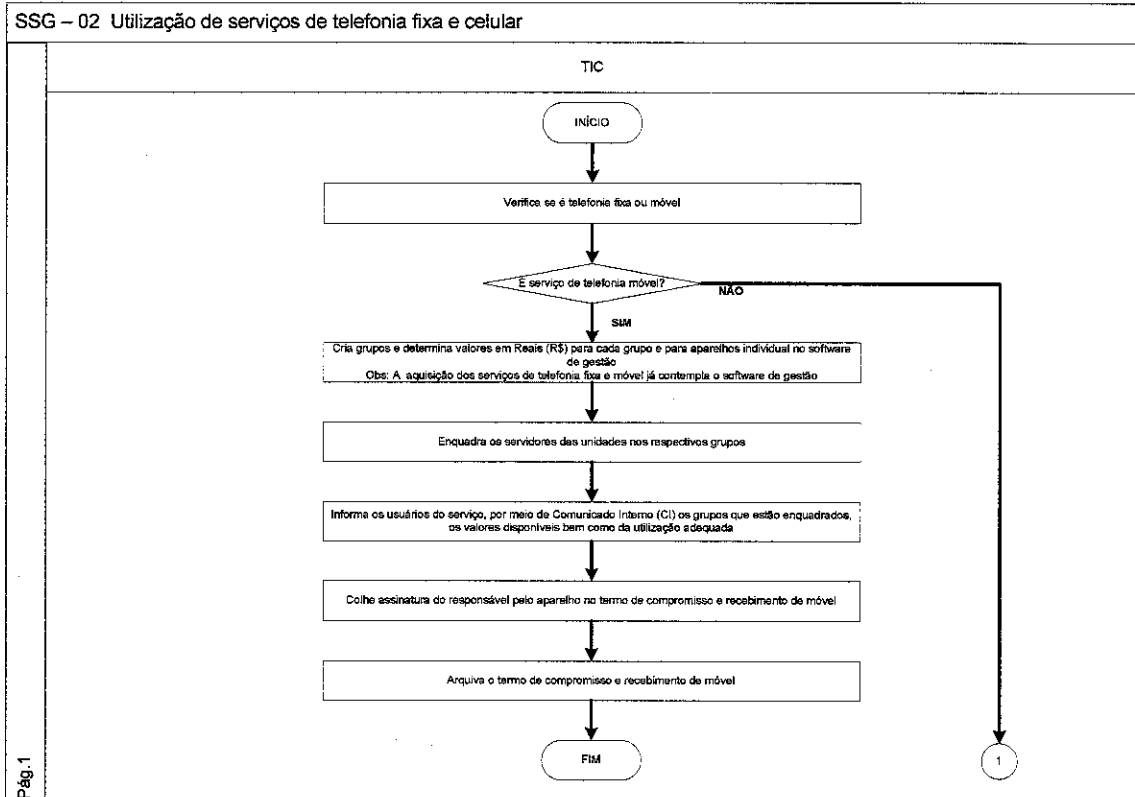
REGISTRO E CONTROLE DAS REVISÕES

Capítulo	Revisão	Data	Descrição Sumária	Motivo
--	00	17/10/11	Emissão inicial – Aprovação da IN	Emissão inicial



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO II





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ANEXO III

